



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

EDITAL Nº 01/2023, DE 31 DE MARÇO DE 2023

SÚMULA: Dispõe sobre a abertura e regulamentação do processo de Eleição Unificada para Conselheiros Tutelares para o período 2024/2027 do Município de Chopinzinho/PR.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO/PR - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, com redação dada pela Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012; Resolução CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022; Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, através da Comissão Especial do Processo de Eleição instituída pela Resolução nº 20/2023 do CMDCA, que dispõe sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

CONSIDERANDO a necessidade de eleição para o Conselho Tutelar do Município de Chopinzinho/PR, para o mandato vigente (10 de janeiro 2024 a 09 de janeiro de 2028);

CONSIDERANDO que os candidatos eleitos através do processo de eleição unificada para o Conselho Tutelar, conforme Edital Nº 01/2023, serão convocados para assumir a função de Conselheiro Tutelar;

CONSIDERANDO a reunião extraordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, realizada em 06 de março de 2023.

RESOLVE:

PUBLICAR o Edital de abertura de inscrições para candidatos ao Conselho Tutelar de Chopinzinho/PR, o qual estabelece as normas deste processo **TORNAR PÚBLICO** para conhecimento dos interessados à convocação de nova eleição, para



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Conselheiro Tutelar, visando o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida condução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições entre os candidatos.

I. DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 1º- O Processo de Escolha é disciplinado pela Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações, Resolução nº 231/2022 do CONANDA, Leis Municipais e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público da Comarca de Chopinzinho - PR.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos mediante inscrição preliminar, classificação em prova objetiva e escolha por sufrágio universal através de voto direto e secreto, facultativo aos eleitores do Município.

§ 1º- Pelo disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, a candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

§ 2º- A posse dos eleitos ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2024.

§ 3º- A ordem de classificação ocorrerá pelo quantitativo de votos, assumindo a vaga os cinco primeiros mais votados, seguindo a quantidade de votos para os suplentes subsequentes.

II. DO CONSELHO TUTELAR

Art. 3º- Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros escolhidos pela comunidade local.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 4º- Consistem função e competência dos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, art. 90 §3º inciso II, art. 95, art. 136, art. 191, art. 194 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069/90 e suas alterações.

III. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO DOS CONSELHEIROS

Art. 5º- Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades com dedicação exclusiva, previsto na Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, em regime de funcionamento público diário e ininterrupto com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, em local específico disponibilizado pela municipalidade para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão.

Art. 6º- O Conselheiro Tutelar, no exercício do cargo, não será considerado servidor público do Município, **e sua remuneração será de R\$ 2.447,57 (dois mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinquenta e sete centavos)** pago a título de prestação de serviço, não acarretando vínculo empregatício.

IV. DOS IMPEDIMENTOS

Art. 7º- Nos termos do artigo 140 da Lei Federal nº 8069/90 são impedidos de servir o mesmo Conselho:

- I - marido e mulher;
- II - ascendentes e descendentes;
- III - sogro e genro ou nora;
- IV - irmãos, cunhados, durante o cunhado;
- V - tio e sobrinho;
- VI - padrasto ou madrasta e enteado.

§ 1º São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges,



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 231/2022, publicada pelo CONANDA.

§ 2º Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma da lei, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, foro regional ou distrital.

V. DO PROCESSO SELETIVO DOS CANDIDATOS

Art. 8º- O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, com base nas legislações Municipais e ECA se darão em 04 (quatro) etapas:

a) Etapa I:

Inscrição e entrega dos documentos;

b) Etapa II:

Prova Objetiva;

c) Etapa III:

Eleição;

d) Etapa IV:

Formação inicial;

Art.9º- As inscrições serão realizadas de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) conforme critérios estabelecidos no art. 13, no período estabelecido no art. 39.

Art. 10- A Prova Objetiva de conhecimentos será realizada em data provável de 20/05/2023 e terá duração de 4h (quatro horas), tendo como local Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

§ 1º- O candidato deverá apresentar documento de identificação com foto e estar no local impreterivelmente até o horário do início.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 2º- A Prova Objetiva consistirá de 40 questões de múltipla escolha sendo:

- a) Cinco questões de informática;
- b) Cinco questões de matemática;
- c) Dez questões de português;
- d) Quinze questões referente a legislação Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e da Lei Municipal nº 3.750/2018;
- e) Cinco questões referentes ao SIPIA.

§ 3º - As questões de informática (alínea “a”), as de matemática (alínea “b”) e as de português (alínea “c”) terão o peso de 0,20 por questão, e as questões referente a legislação e SIPIA (alíneas “d e e”) terão o peso de 0,30, totalizando 10,00 pontos.

Art. 11- A Eleição será realizada na **data de 01 de outubro de 2023, no horário das 08hs às 17h.** tendo como local às dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.

VI. DOS CRITÉRIOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 12- São requisitos para a inscrição ao pleito de Conselheiro Tutelar, nos termos da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 27 da Lei Municipal nº 3.750/2018:

- I- Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca, não estar sendo processado criminalmente ou ter contra si sentença criminal condenatória transitada em julgado, em âmbito estadual e federal;
- II- Idade superior a 21 (vinte e um) anos, comprovada por meio de Carteira de identidade ou CPF;
- III- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
- IV- Residir no município de Chopinzinho - PR no mínimo há 02 (dois) anos, com comprovação de documentos nominiais como: tarifa de luz, água, telefone, contrato de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

aluguel, guia de pagamento de imposto, ou declaração de terceiros (conforme modelo em ANEXO II deste edital);

V- Ser eleitor no Município, comprovado através do Título de Eleitor, e estar em dia com a justiça eleitoral, comprovado com apresentação de comprovante da última eleição (2022), ou de Declaração expedida pela Justiça Eleitoral;

VI- Apresentar conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida; (conforme modelo em anexo VI);

VII- Experiência profissional nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do edital, de, no mínimo, 02 (dois) anos de trabalho direto prestado na área da criança, adolescente e família, em instituição, serviços ou programas das áreas de educação, cultura, saúde, esportes ou assistência social, que seja reconhecida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, comprovado através de certidões, certificados, declarações ou atestados de terceiros (conforme modelo em ANEXO III deste Edital);

VIII- Participar de reunião com Comissão Especial de Eleição e CMDCA;

IX- Obter no mínimo, 60% (Sessenta por cento) de acertos das questões da prova objetiva;

X- Participar do Curso de Capacitação disponibilizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

XI- Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas no presente edital.

Parágrafo único – Todas as pessoas da comunidade local, que tenham exercido a função de conselheiro tutelar poderão concorrer à candidatura por tempo ilimitado, respeitando as etapas de cada processo de eleição.

Art.13 - A inscrição realizada pelo site da Prefeitura Municipal de Chopinzinho - PR (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo>), conforme artigo 9º,

acompanhada dos seguintes documentos digitalizados e protocolados no formato PDF:

I - Ficha de Inscrição devidamente preenchida no site, conforme ANEXO I deste Edital;

II – Cópia Carteira de Identidade;

III- Cópia do CPF;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

- IV- Cópia do Título de Eleitor;
 - V- Cópia da Certidão de Nascimento ou Casamento;
 - VI- Fotocópia do comprovante de residência que ateste o tempo mínimo de mais de 02(dois) anos;
 - VII- Diploma ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente;
 - VIII- Documentação de comprovação de experiência de trabalho na área de direitos da criança e do adolescente (promoção, proteção e ou defesa) nos últimos cinco anos, contados da data da publicação deste edital;
 - IX- Documentação de comprovação de conhecimentos básicos de informática, por meio da apresentação de certificação ou autodeclaração com firma reconhecida;
 - X- Fotocópia do Certificado de Reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino até 45 anos;
 - XI- Certidão Criminal Negativa expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca;
 - XII- Certidão Negativa do Cartório Distribuidor e Anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná;
 - XIII- Atestado de inexistência de antecedentes criminais;
- § 1º Se membro do CMDCA, deverá apresentar solicitação de afastamento do respectivo Conselho;
- Apresentação de declaração com firma reconhecida apontando a dedicação exclusiva (Anexo V);
- § 2º- Comprovada, em qualquer tempo, a irregularidade ou ilegalidade na obtenção de documentações exigidas, o candidato terá anulada a inscrição sendo excluído do Processo Seletivo.
- § 3º Não serão aceitos documentos ilegíveis ou outras formas que não exigidas neste edital.



VII. DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO

Art. 14- Será responsável pela operacionalização deste processo de eleição, a Comissão Especial de Eleição constituída pela Resolução nº 20/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho - CMDCA.

Art. 15- A Comissão Especial terá a competência de:

- a) Coordenar o processo Eleitoral;
- b) Tomar as providências necessárias para a realização do Pleito;
- c) Cumprir prazos de divulgação e publicação de cada etapa do Pleito;
- d) Receber, analisar, julgar os pedidos das candidaturas e publicar;
- e) Receber os recursos, analisar julgar e ou encaminhar á Plenária do CMDCA e ou Ministério Público;
- f) Elaborar as normas de procedimentos das Mesas Receptoras de Voto;
- g) Indicar e divulgar os nomes dos membros das Mesas Receptoras de Voto;
- h) Receber, analisar e encaminhar ao Ministério Público pedidos de impugnações;
- i) Fiscalizar a eleição e apuração dos votos;
- j) Receber as Atas e Boletins e demais materiais do Pleito e da apuração;

§ 1º- Durante todo o período do processo seletivo, qualquer cidadão poderá oferecer representação sobre a existência de irregularidades, desde que por escrito e fundamentada à Comissão Especial.

§ 2º- Compete a Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior.

§ 3º- A Comissão Especial terá sempre um prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) para sua decisão e notificação do candidato.

IX. DA CAMPANHA DOS CANDIDATOS

Art. 16- Após a divulgação dos candidatos aptos a concorrer à eleição, estes poderão apresentar-se à população utilizando-se de mecanismos convencionais de acordo com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 3º do art. 139 do ECA, Resolução do CONANDA nº 231/2022, Lei Municipal nº 3.750/2018 e suas alterações, sendo vedado:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§1º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 2º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

§ 3º- É facultativo a qualquer cidadão impugnar, nos prazos do edital, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento imputatório os elementos probatórios.

§4º Compete à Comissão Especial analisar e decidir sobre as representações apresentadas nos moldes do parágrafo anterior, podendo inclusive determinar a retirada ou a suspensão de propagandas irregulares e indevidas de qualquer natureza e a cassação da candidatura.

§ 5º- O candidato envolvido e o cidadão representante serão sempre notificados até



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sobre as decisões da Comissão Especial.

§ 6º- Havendo discordância do candidato em relação à decisão da Comissão Especial, este terá direito a recurso junto ao CMDCA num prazo de 02 (dois) dias úteis, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR.

§ 7º- O descumprimento do disposto neste artigo ensejará a aplicação de penalidades de acordo com a Lei Eleitoral.

X. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS E VOTAÇÃO

Art. 17- A eleição será realizada preferencialmente por meio de urnas eletrônicas, fornecidas pela Justiça Eleitoral, na sua ausência por urnas de lona.

§ 1º- No local de votação terá a lista dos eleitores, fornecida pela Justiça Eleitoral, com indicação da Mesa aonde procederá o voto.

Art. 18 - O local de votação conterà a lista dos candidatos habilitados com seus nomes e respectivos números.

Art. 19 - As salas de votação contarão com uma Mesa Receptora dos Votos que terá sua composição de membros formados por um presidente, um secretário e um mesário, escolhidos pela Comissão Especial do Processo Eleitoral.

§ 1º- Os membros serão nomeados por Resolução do CMDCA no mínimo 10 dias antes da eleição.

§ 2º- Não poderão ser nomeados presidente, secretário ou mesário:

- I- Candidato ou seus parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau;
- II- O cônjuge ou companheiro (a) do (a) candidato (a);
- III- Pessoas que notoriamente estejam realizando campanha para candidato (a).

§ 3º- Compete aos componentes da Mesa Receptora de Votos cumprirem as orientações, normas e procedimentos estabelecidos pela Comissão Especial;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

§ 4º- Em caso de ausência do presidente o secretário o substituirá, de modo que haja quem responda pessoalmente pela ordem;

§ 5º- Cabe ao presidente, secretário e mesário, preencherem o Boletim da Urna e realizarem a ata da urna devidamente assinada pelos três membros.

Art. 18 - Para proceder o voto os eleitores deverão apresentar obrigatoriamente à Mesa Receptora de Votos, um documento de identificação com foto e o Título de Eleitor.

Parágrafo Único: A votação seguirá a seguinte ordem:

- I – os eleitores serão distribuídos em mesas de votação por ordem alfabética;
- II - o voto será direto, intransferível e secreto;
- III – só votará o eleitor que tiver constado o nome da listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral de Chopinzinho;
- IV – após a conferência do nome na listagem disponibilizada pela Justiça Eleitoral e sua devida assinatura, o eleitor será encaminhado para proceder o voto junto a urna eleitoral;
- V - o eleitor votará apenas em 01 (um) candidato constante na urna eletrônica;
- VI - a ordem dos candidatos na urna de votação será definida através de sorteio, a ser realizado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a presença dos candidatos interessados e da Comissão Especial ;

Art. 19 - As impugnações apresentadas na eleição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e o Ministério Público.

XI. DA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 - A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público da Comarca e 4 (quatro) fiscais nomeados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 21 - Cada candidato poderá designar 01 (um) fiscal, credenciando-o **no dia 30 de**



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

setembro de 2023, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h, que receberá *Credencial de Identificação* que obrigatoriamente deverá ser usado no dia da eleição.

§ 1º- Compete ao fiscal apenas a fiscalização do processo eleitoral. O fiscal não está credenciado para dar informações e/ou conduzir eleitores as mesas receptoras. Em caso de irregularidades compete ao fiscal informar imediatamente a Comissão Especial Eleitoral que tomará as providências cabíveis.

§ 2º- O fiscal e o candidato não poderão acompanhar eleitor na sala de votação, tampouco permanecer dentro dela.

Art. 22 - Os candidatos deverão encaminhar oficialmente à Comissão Especial, a identificação do (s) fiscal (is), contendo: nome completo, data de nascimento, nº CPF endereço e telefone, até 72 horas antes do início da eleição.

Art. 23 - Os fiscais deverão ser identificados com credenciais conforme definição da Comissão Especial que será fornecida em reunião desta com os candidatos.

Art. 24 - Os candidatos também serão identificados pelo respectivo crachá, adquirido antecipadamente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho – CMDCA, devendo obrigatoriamente portá-lo no dia da eleição, para o livre acesso aos locais de votação, respeitadas todas as determinações deste Edital.

Art. 25 - Somente poderão permanecer nos locais de votação o Ministério Público, os membros das Mesas de Recepção dos Votos, a Comissão Especial do Processo de Eleição, os membros do CMDCA e os fiscais dos candidatos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

XII. DA APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 26 - Encerrada a votação todas as urnas serão agrupadas no mesmo local da votação e logo será realizada a apuração.

Art. 27 - São impedidos de atuarem na apuração dos votos parentes próximos dos candidatos, como marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 28 - A apuração dos votos será realizada pelos componentes das Mesas Receptoras da Votação e Comissão Especial, com a fiscalização do CMDCA e Ministério Público.

Art. 29 - Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

Art. 30 - Encerrada a apuração dos votos, a Comissão encaminhará o Resultado ao CMDCA e Ministério Público, em ordem nominal dos candidatos e o número de votos recebidos.

§1º - Os membros suplentes eleitos serão classificados conforme número de votos recebidos os ordenados do 1º e mais votados aos subsequentes.

§ 2º- Os 5 (cinco) mais votados serão considerados os eleitos suplentes;

§ 3º- Havendo empate será usado o critério de maior idade para desempate da classificação, como segundo critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “d”, como terceiro critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “c”, como quarto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “b”, como quinto critério o maior número de acertos nas questões conforme Art. 10, §2º alínea “a”.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 31 - O resultado da eleição será anunciado aos candidatos e amplamente divulgado, tão logo concluída a apuração pela Comissão Especial e, na sequência, publicado em Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

XIII. DOS RECURSOS

Art. 32 - Serão admitidos recursos referente às 04 (quatro) etapas do processo de escolha sendo:

- I - relação de candidatos inscritos que tiverem suas inscrições deferidas e indeferidas;
- II – relação dos candidatos aprovados na Prova de Conhecimento;
- III – relação dos candidatos eleitos no processo eletivo.
- IV – relação dos candidatos que participaram do Curso de Capacitação;

Art. 33 - O recurso deverá ser apresentado à Comissão Especial, excepcionalmente ao CMDCA, protocolado de forma *on line* pelo site da Prefeitura Municipal (<http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/>) de conforme datas especificadas no calendário descrito no Art. 39.

§ 1º- Após publicação dos resultados preliminares, caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 2º- Admitir-se-á um único recurso por candidato, em cada fase, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste capítulo, fora do prazo estabelecido não serão apreciados.

Art. 34 - Os recursos serão julgados pela Comissão do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar descrita, ou pelo CMDCA quando tratar-se de interposição de recurso sobre a decisão da Comissão Especial do julgado.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Art. 35 - Após o julgamento de todos os recursos apresentados será publicado o resultado final do processo seletivo/eletivo com as eventuais alterações decorrentes.

IVX. DA CAPACITAÇÃO DOS MEMBROS ELEITOS

Art. 36 - A Capacitação é fase obrigatória a todos os membros eleitos, e será realizada em **única etapa na** data de 13 de dezembro de 2023 das 8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.

Paragrafo único: É obrigatória a frequência de 100% do membro eleito.

VX. DO CALENDÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CANDIDATOS

Art. 37 - O calendário para a realização do processo seletivo/eletivo dos membros suplentes do conselho tutelar obedecerá ao seguinte cronograma:

ETAPAS	DATA	ENDEREÇO ELETRÔNICO
Publicação do Edital	03/04/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Periodo de Inscrições	04/04/2023 à 01/05/2023	Inscrições: http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/processo-seletivo
Análise dos Documentos dos Insritos	02/05/2023 a 03/05/2023	-
Publicação das Inscrições Homologadas	05/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos contra Inscrições não Homologadas (Indeferidas), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	08/05/2023 à 09/05/2023	http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/
Avaliação dos Recursos contra as inscrições não homologação (indeferidas)	10/05/2023	-
Publicação dos Resultados dos Recursos contra a Impugnação das Inscrições	12/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Realização da Prova Objetiva	20/05/2023	Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

(escrita) 08h às 12h (DATA PROVAVEL)		da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.
Publicação e Classificação dos Candidatos da Prova Objetiva (escrita)	22/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Recursos da Prova Objetiva (escrita), que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	23/05/2023 à 26/05/2023	http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Recursos da Prova Objetiva (escrita)	29/05/2023 à 30/05/2023	-
Homologação e Publicação dos Aprovados em Prova Objetiva (escrita) Aptos ao Processo Eleitoral	31/05/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Reunião com Comissão Especial e CMDCA	01/06/2023	Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.
Período de Campanha dos Candidatos	02/06/2023 a 31/09/2023	-
Eleição de Conselheiros Tutelares -08h às 17h e apuração dos votos	01/10/2023	Nas dependências da Escola Municipal Tasso Azevedo da Silveira, situada na Rua Santos Dumont, nº 3669 - Centro, Chopinzinho – PR.
Publicação do Resultado da Eleição	02/10/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Prazo para Protocolo de Recursos Referente ao Resultado da Eleição, que deverão ser protocolados de forma <i>on line</i> pelo site da Prefeitura Municipal.	03/10/2023 à 04/10/2023	http://www.chopinzninho.pr.gov.br/portal/
Análise dos Recursos Referente ao Resultado da Eleição	05/10/2023 à 06/10/2023	-
Homologação e Publicação do Resultado Final da Eleição	09/10/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Capacitação (100% De Participação)	13/12/2023	8h às 12h e das 13h às 17h na sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Assistência Social, localizada à Rua Santos Dumont , nº 4546, centro.
Homologação e Publicação Final dos Aprovados e Eleitos.	13/12/2023	Diário Oficial https://www.diariomunicipal.com.br/amp
Posse	10/01/2024	

XV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Informações e esclarecimentos deverão ser realizadas junto à Comissão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

Especial do Processo de Escolha/Eleição, junto a representante da Comissão Especial na Secretaria Municipal de Assistência Social, Mulher e Família, localizada na Rua Santos Dumont, nº 4645, Centro, Chopinzinho/PR, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h de segunda à quinta-feira ou na Secretaria Executiva do CMDCA, localizada na Biblioteca Municipal, sita à Rua Santos Dumont nº4546, telefone (46) 3242-2005, no horário das 09h às 11h e das 13h30 às 16h de segunda à quarta-feira.

Art. 39 - Pedidos de impugnações e recursos deverão ser efetivados por documento impresso e protocolado com representante da Comissão Especial quando referente ao processo de escolha/eleição, ou na Secretaria Executiva do CMDCA para a quando for recurso decorrente de decisão da Comissão Especial.

§1º - É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos conselheiros tutelares.

§2º - O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha em data unificada.

Art. 40 - Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumado o processo seletivo/eletivo, nesses casos, a alteração será mencionada em edital complementar, retificação, aviso ou errata a ser publicada no Diário Eletrônico Oficial do Município, sendo <https://www.diariomunicipal.com.br/amp>

Art. 41 - Casos omissos a esse edital serão solucionados pela Comissão Especial, Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chopinzinho/PR - CMDCA, sobre fiscalização do Ministério Público da Comarca.

Art. 42 – A diplomação dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela presidente do CMDCA após divulgação do resultado final.

Art. 43 - A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

pessoa por ele designada no dia 10 de janeiro de 2024, por meio de ato administrativo, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 da Lei 8.069/90.

Chopinzinho/PR, 01 de abril de 2023

RODRIGO JAZYNSKI
Presidente do CMDCA de Chopinzinho - PR



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO I

**PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR GESTÃO
2024/2027 – EDITAL 01/2023 – MUNICIPIO DE CHOPINZINHO/PR.**

FICHA DE INSCRIÇÃO

(preencher ficha de inscrição no site)

Nome: _____

RG: (número e órgão emissor) _____

CPF: _____

Endereço residencial: _____

Endereço comercial: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Comercial: _____

Telefone Celular: _____

E-mail: _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 01/2019 de processo de eleição unificada para conselheiro tutelar de Chopinzinho/Pr, e do que estabelece a Lei Federal nº 8.069/1990 e alterações, e Lei Municipal nº 3.750/2018 e alterações, bem como a Resolução nº 231 do CONANDA, de 10 de dezembro de 2014.

Chopinzinho/Pr, ____ de _____ de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO
para comprovação de residência, que resido na _____
_____ desde ____/____/____.

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Chopinzinho/PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzinho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

**ANEXO III
DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO**

Cidade, _____ (data) _____

Declaramos para os devidos fins, que _____, (nome completo do profissional) portador do RG nº _____ e CPF nº _____ desempenha (ou) a função de _____ nesta instituição/órgão no período de _____ a _____ com carga horária de _____, executando as seguintes atividades: _____

(descrever as atividades desempenhadas pelo profissional relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Nome completo e nº do RG do responsável pela declaração

Cargo na instituição/órgão (Presidente)

Telefone para contato

Chopinzinho/PR, ____ de _____ de 2023.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Lei Municipal 3.750/2018
Email: cmdca@chopinzninho.pr.gov.br



Rua Santos Dumont, 4645 - Centro - 85560-000 - Chopinzinho-PR

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CURSO DE INFORMÁTICA

Eu _____,
nacionalidade brasileira, estado civil _____,
escolaridade _____, RG n.º _____ CPF
n.º _____, residente na Rua _____
_____, Bairro _____,
em Chopinzinho, Estado do Paraná, declaro para os devidos fins que possuo conhecimento
de informática, apresentando habilidades para digitação, alimentação de sistemas online e
demais atividades inerentes à informática básica.

Por ser verdade, firmo a presente.

Chopinzinho - PR, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do Declarante